



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GÉRIAS

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

**Emenda nº 024, de 09 de dezembro de 2003**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, **promulga a Emenda** aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

Dá nova redação ao artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

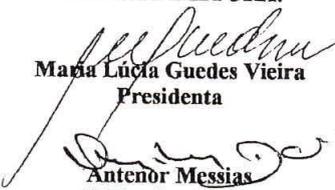
**Artigo 1º** - O artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a redação seguinte:

.....  
Art. 147 – Os diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal serão escolhidos mediante consulta à comunidade escolar formada pelos alunos com idade igual ou superior a doze anos, pais ou responsáveis, funcionários em exercício na escola, através de voto universal, direto e secreto.  
.....

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

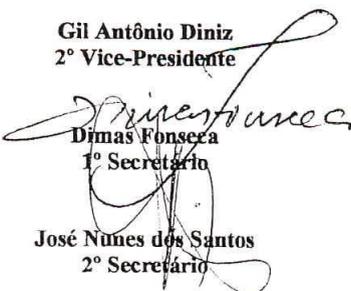
Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 09 de dezembro de 2003.

**A MESA DIRETORA:**

  
**Maria Lúcia Guedes Vieira**  
Presidenta

  
**Antenor Messias**  
1º Vice-Presidente

**Gil Antônio Diniz**  
2º Vice-Presidente

  
**Dimas Fonseca**  
1º Secretário

**José Nunes dos Santos**  
2º Secretário